

MUNICÍPIO
ARCOS DE VALDEVEZ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 7

**- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS
DO IMI PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA
EM 2016**

25/11/2015



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)
Presidente da Assembleia Municipal
de Arcos de Valdevez
Praça Municipal

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
_____	_____	Of.º 8167/2015	10-11-2015

Assunto: Proposta de fixação das taxas para liquidação e cobrança em 2016 do Imposto Municipal sobre Imóveis

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artº 25º e ccc) do nº 1 do artº 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artº 112º do CIMI, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 09.11.2015, sobre a aprovação do executivo da proposta de fixação das taxas do IMI para liquidação e cobrança em 2016.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

2948 2015 - MDF

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara, realizada em nove de Novembro de dois mil e quinze, consta a seguinte deliberação: -----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2016: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: **“Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2016 do Imposto Municipal sobre Imóveis** - Conforme o previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, prédios urbanos - de 0,3% a 0,5%.-----

Considerando o conjunto de incentivos fiscais aprovados no âmbito da política fiscal do Município, designadamente no IMI e no IMT, como a isenção de IMT na aquisição de habitação própria por jovens; isenção ou redução de IMI e IMT como incentivos à reabilitação urbana; isenção ou redução de IMI e IMT relativamente a projeto na área do Turismo; e, ainda, a redução em 50% das taxas municipais de licenciamento de obras para investimento, e também a isenção de derrama sobre o rendimento das empresas sedeadas no concelho, como incentivos ao investimento empresarial na área do Município;-----

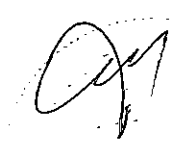
Considerando que a taxa do IMI tem sido reduzida de 0,50% para 0,35%;

Considerando a alteração ao artigo 112º do CIMI, em vigor desde 1 de janeiro de 2015, que estabelece que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar, ou seja, o **denominado IMI Familiar**;-----

Considerando que a fixação de uma redução da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo justifica-se na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância a que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; e que a medida em causa ganha especial relevância e interesse num Município como Arcos de Valdevez, sendo essencial dotar o concelho de instrumentos de incentivo à natalidade e atração de população jovem;

Considerando que esta redução da taxa do IMI familiar abrange cerca de 1.160 famílias arcuenses;-----

Considerando o reforço das medidas de apoio social às famílias e jovens, tais como ação social escolar, comparticipação de despesas na saúde, no conforto habitacional, na promoção do emprego, no não aumento real das taxas e tarifas e na redução de 50% das taxas de ligação das infraestruturas básicas;


Considerando a redução das receitas das autarquias locais proveniente das transferências do Estado e da participação no FAM-Fundo de Apoio Municipal;-----
Considerando que a receita fiscal do IMI baixou de 2013 para 2014 e se manteve em 2015.-----

Considerando que a receita do IMI não poderá ser considerada como fundos disponíveis para afetação às despesas em geral do Município, mas, obrigatoriamente utilizada para capitalização do Fundo de Apoio Municipal, previsto na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, ou redução do endividamento de médio e longo prazo;-----

Tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **proponho que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2016, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, pelas seguintes percentagens:**-----

a) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,35%;-----

b) Redução da taxa do imposto, prevista no nº 13 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal dos proprietários, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o seu agregado familiar a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	% da Redução da Taxa de IMI
1 dependente	10%
2 dependentes	15%
3 dependentes ou mais	20%

c) Majoração de 30%, admitida no nº 8 do artigo 112.º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo;-----

d) Minoração de 30% da taxa do IMI, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, e no núcleo central de Ermelo;-----

e) Redução de 50% da taxa do imposto, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do nº 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----

Pelos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista foi apresentada a seguinte Recomendação: -----

“Em consonância com as nossas propostas/sugestões/contributos apresentados, atempadamente, no âmbito das Grandes Opções do Plano e Orçamento Municipais para o ano de 2016 – tendo em vista o alívio fiscal sobre os nossos Municípios -, no que ao IRS e ao IMI diz respeito, considerando: -----

O momento de crise económica, financeira e social que se continua a viver no país em geral e no nosso concelho em particular, em que a maioria das famílias continua a ser sacrificada e a viver uma situação de angústia em relação ao futuro; -----

Que o Poder Local não pode ser a panaceia para compensar todos os efeitos nefastos da actual crise, mas que pode ajudar a atenuá-los, e que os Municípios vão, novamente, em 2016, ser chamados a colmatar, dentro do possível, as graves carências que o governo continua a impor ao país, tentando manter, a todo o custo, o bem-estar das populações, apoiando intensamente os mais idosos, atrair os jovens e recuperar as classes mais desfavorecidas; -----

Que, graças a um apolítica de rigor orçamental – com cortes na despesa corrente e uma priorização de investimentos, conseguindo ter folga para dar benefícios às suas populações -, e para minorizar o impacto negativo das medidas austeras já previstas para o próximo ano, muitos responsáveis de Câmaras Municipais decidiram, em claro contraciclo com a política do Governo, abdicar de receitas fiscais e reforçar os programas de emergência social; -----

Neste quadro, defendendo uma política fiscal municipal corretiva da política fiscal imposta pelo Governo Central, assumindo uma intervenção sobretudo no IRS e no IMI, **recomendamos que o nosso Município abdique da percentagem de participação no IRS a que tem direito ou de grande parte dela, a incidir sobre os rendimentos de 2016, em favor dos Municípios, bem como baixe para 0,30% a taxa de prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.** -----


- Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais, tendo os Vereadores do Partido Socialista declarado votar favoravelmente a mesma, tendo em conta a recomendação apresentada. -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º do CIMI. -----

-----**ESTÁ CONFORME O ORIGINAL**-----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente os vereadores senhores Helder Manuel Rodrigues Barros e Fernando João Fernandes Fonseca.-----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em dez de Novembro de dois mil e quinze. -----

O Chefe de Divisão,

(Faustino Gomes Soares, Lic.)